

mandade da Rainha Santa Mafalda, da vila de Arouca, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	30\$00
1 sacristão. . . . .	10\$00
1 criada da igreja . . . . .	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 25:200

O decreto n.º 19:521, de 28 de Março de 1931, reduziu a 50 por cento a sisa devida pelas aquisições de bens imobiliários feitas pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, em execuções hipotecárias movidas contra os seus devedores, e pela transmissão seguinte desses bens, compreendendo os que estivessem já na posse da Companhia à data desse decreto e os adquiridos em execução hipotecária. Esta redução applicava-se somente às transmissões effectuadas durante o período de dois anos, mas foi posteriormente prorrogada por outros dois (decreto n.º 22:364, de 29 de Março de 1933).

Subsistindo ainda as razões que motivaram aquela prorrogação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As aquisições de bens imobiliários feitas até ao dia 31 de Março de 1937 pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, em execuções movidas contra os seus devedores pela própria Companhia ou por outro credor, ficam sujeitas ao pagamento da sisa por metade da taxa fixada no artigo 97.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

§ único. Este benefício será extensivo à primeira transmissão desses imobiliários, incluindo os que estão actualmente na posse da referida Companhia, e adquiridos em quaisquer execuções, se a transmissão se realizar até ao dia 31 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Arnaldo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Letónia, expirando a precedente aceitação em 26 de Fevereiro de

1935, assinou em 31 de Janeiro deste mesmo ano uma nova declaração de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura respeitante ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920), nos seguintes termos: «Em nome do Governo letão e sob reserva de ratificação, declaro reconhecer como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial em relação a qualquer outro membro ou Estado que aceite a mesma obrigação, isto é, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal, conforme o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto, para todas as divergências surgidas após 26 de Fevereiro de 1930, data do depósito da ratificação da declaração feita em Genebra a 10 de Setembro de 1929, ou que de futuro surgirem, acêrca de situações ou factos posteriores à aludida data, salvo os casos em que as partes tenham acordado ou acordem em recorrer a um outro modo de solução pacífica. A presente declaração é feita por um período de cinco anos, findo o qual ela continuará de pleno efeito até que seja notificada a sua denúncia.— Genebra, 31 de Janeiro de 1935.— *Jules Feldmans*».

Mais informa o mesmo secretário geral que a Letónia ratificou a declaração acima mencionada em 26 de Fevereiro de 1935.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 19 de Março de 1935.—Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 25:201

Considerando que não deram resultado as diligências empregadas pelas entidades oficiais para que o capitão do vapor *Orania*, afundado dentro do porto de Leixões em 19 de Dezembro último, procedesse à sua remoção;

Considerando que a permanência do vapor afundado na bacia de Leixões causa em certas ocasiões sérios embaraços à entrada dos navios que demandam aquele porto;

Toma o Estado a iniciativa de mandar proceder urgentemente aos necessários trabalhos de remoção, sem prejuízo de promover oportunamente, nos termos das leis e convenções em vigor, a cobrança das despesas a que houver lugar;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões, pela Direcção dos Serviços Técnicos e sob a orientação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a contratar, por concurso público ou limitado, a remoção do vapor *Orania*, afundado dentro do porto de Leixões.

Art. 2.º A Administração dos Portos do Douro e Leixões superintenderá em tudo o que respeite aos trabalhos de remoção do vapor *Orania*, ouvindo a alfândega e a Capitania do porto quando o julgue conveniente.

Art. 3.º Os encargos resultantes dos contratos a efectuar serão satisfeitos por conta da verba a inscrever oportunamente no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões, por decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. Concluídos os trabalhos de remoção será a respectiva nota de despesa enviada à Capitania do porto,